



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0071/2023

**“Institui o dia Estadual das Associações de Amigos do Autista – AMASs e da Federação das AMAs de Santa Catarina – Feamas/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Repórter Sergio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0071/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina “o dia Estadual das Associações de Amigos do Autista – AMASs e da Federação das AMAs de Santa Catarina – Feamas/SC” e alterar “o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”.

Destaco de sua justificacão (p.4), o que noticia o Autor:

[...]

As AMAs são de suma importância para a sociedade catarinense, com grandes avanços e trabalhos realizados por tantos anos de inclusão das pessoas com TEA.

[...]

A Federação das AMAs de Santa Catarina foi fundada na cidade de Balneário Camboriú, com um trabalho incansável para contribuir no desenvolvimento das pessoas com Autismo, na habilitação e reabilitação, com o processo formativo reflexivo e crítico na formação de um bom cidadão; por isso podemos afirmar com convicção que a dedicação em



se oferecer um serviço de qualidade, manifesta-se nas coisas mais simples que as entidade que fazem parte se propõem a fazer, oferecendo sempre o que há de melhor para cada pessoa com TEA e suas famílias.  
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, em cumprimento aos termos do art. 130, VI, do Rialesc, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa, sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

De igual modo, no que atina à legalidade e juridicidade, não vislumbrei óbice ao prosseguimento da matéria em tela.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0071/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator